

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

D. A. A.

Certifico que hoje afixei o presente EDITAL
no átrio dos Paços do Município.

Coimbra, 27/01/06

O Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Zulmira Gonçalves

Chefe de Divisão Administrativa
e de Atendimento

EDITAL N.º 86/06

**REGULAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL
DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DE
COIMBRA, CMROACC**

Carlos Manuel de Sousa Encarnação, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, por deliberação da Câmara Municipal de 31 de Outubro de 2005, tomada ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da Republica Portuguesa, nas alíneas x) e z) do n.º 1 e a) do n.º 7 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e bem assim na alínea d) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, foi aprovado o Regulamento do Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Coimbra, cujo teor é o seguinte:

Nota Justificativa

A Lei habilitante do Regulamento do Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Coimbra (Edital n.º 193/2003), encontrava-se contida nos Decretos-Leis n.ºs 91/2001, de 23 de Março e 276/2001, de 17 de Outubro e nas Portarias n.ºs 1427/2001, de 15 de Dezembro e 81/2002, de 24 de Janeiro.

No entanto, o Decreto-Lei n.º 91/2001 e a Portaria n.º 1427/01, foram revogados pelo Decreto-Lei n.º 314/03, de 17 de Dezembro e pela Portaria n.º 421/04, de 24 de Abril, respectivamente, a fim de adaptar o regime vigente à legislação comunitária e à necessidade de proceder à identificação electrónica de caninos e felinos, por forma a levar a um melhor conhecimento e controlo destas populações, tendo em vista a manutenção da indemnidade do país relativamente à raiva e outras zoonoses.

Com efeito, mostrava-se necessário compatibilizar o regime do registo e licenciamento de cães e gatos, e bem assim a disciplina relativa à sua detenção com o Sistema de



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE), introduzido pelo Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro.

Por sua vez, o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 276/01, de 17 de Outubro e pela Portaria n.º 81/02, de 24 de Janeiro, foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro e pela Portaria 899/2003, de 28 de Agosto, respectivamente, visando, essencialmente, conformá-lo com a nova realidade introduzida pelo Decreto-Lei n.º 312/2003, relativamente à detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, e, bem assim, estabelecer um normativo tendente à protecção animal mais rigoroso, reforçando, para tal efeito, as normas relativas à sua detenção.

Face ao novo regime legal em vigor, à criação pelo Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, do Sistema Jurídico de Identificação Oficial de Cães e Gatos (SICAFE), à regulamentação em diploma próprio da matéria relativa aos animais perigosos e potencialmente perigosos, pelo Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, e bem assim, às novas condições técnico-científicas e de organização funcional do Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Coimbra, no âmbito das competências específicas do médico veterinário municipal conferidas pelo Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio, e das que lhe estão atribuídas enquanto responsável oficial pela direcção e coordenação técnica do dito Centro, impunha-se a revisão do normativo do Regulamento do Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Coimbra, constante do Edital n.º 193/2003.

Nestas circunstâncias, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da Republica Portuguesa, nas alíneas x) e z) do n.º 1 e a) do n.º 7 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e bem assim na alínea d) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, a Câmara Municipal de Coimbra aprovou o seguinte Regulamento do Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia (CMROACC):



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 1º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) **Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Coimbra (CMROACC)** – o alojamento municipal onde são hospedados, por um período determinado pela Autoridade Competente, os animais de companhia, não podendo este, no entanto, funcionar como local de reprodução, criação, venda, hospitalização ou prestação de serviços clínicos ao público.
- b) **Médico Veterinário Municipal (MVM)** – a Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia com a responsabilidade oficial pela direcção e coordenação do CMROACC, bem como pela execução das medidas de profilaxia médicas e sanitárias determinadas pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Nacionais e Regionais.
- c) **Autoridade Competente** – a Direcção Geral de Veterinária (DGV), enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, as Direcções Regionais de Agricultura (DRA's), enquanto Autoridades Sanitárias Veterinárias Regionais, o Médico Veterinário Municipal, enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, a Câmara Municipal de Coimbra e as Juntas de Freguesia do Concelho de Coimbra, enquanto Autoridades Administrativas e a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Polícia Municipal (PM), enquanto Autoridades Policiais.
- d) **Pessoa Competente** – a pessoa que demonstre, junto da Autoridade Competente, possuir os conhecimentos e a experiência prática adequada para prestar os cuidados necessários aos animais de companhia.
- e) **Dono ou Detentor** – qualquer pessoa, singular ou colectiva, responsável por um animal ou que dele se ocupe, mesmo que a título provisório, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, garantindo-lhe os necessários cuidados sanitários e de bem-estar animal,



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

bem como a aplicação das medidas de profilaxia emanadas pelas Autoridades Competentes.

- f) **Animal de Companhia** – qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente, no seu lar para seu entretenimento e companhia.
- g) **Animal Abandonado** – qualquer animal de companhia que se encontre na via pública ou em quaisquer lugares públicos, relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi removido, pelos respectivos donos ou detentores, para fora do seu domicílio ou dos locais onde costumava estar confinado, com vista a pôr termo à sua propriedade, posse ou detenção, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias locais ou das sociedades zoófilas legalmente constituídas.
- h) **Animal Errante ou Vadio** - qualquer animal de companhia que seja encontrado na via pública ou em quaisquer lugares públicos, fora do controlo ou vigilância directa do respectivo dono ou detentor ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado.

Artigo 2º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas a que obedece o funcionamento e a actividade do CMROACC.

Artigo 3º

Competências do CMROACC

1. Compete ao CMROACC o cumprimento dos requisitos legais em vigor atribuídos aos “Centros de Recolha Oficiais de Animais de Companhia”, bem como a realização de actos de profilaxia médica determinados, exclusivamente, pelas Autoridades Sanitárias Competentes, não podendo, contudo, desempenhar quaisquer funções do foro médico veterinário que desrespeitem quer a legislação em vigor, quer o disposto no Código Deontológico Médico Veterinário, e que indiciem práticas de concorrência desleal.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

2. Compete em especial ao CMROAAC:

- a) A captura/recolha, transporte e alojamento de animais abandonados errantes ou vadios;
- b) O alojamento obrigatório dos animais para sequestro ou quarentena sanitária, ou o alojamento resultante de recolhas compulsivas determinadas pelas Autoridades Competentes;
- c) O alojamento de animais provenientes de entregas voluntárias;
- d) A occisão de animais, nos casos expressamente previstos no presente regulamento;
- e) A execução das acções de profilaxia médico-sanitária, consideradas obrigatórias pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Competentes;
- f) A identificação dos animais de companhia em regime de campanha, se assim for determinado pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Competentes, no âmbito da legislação específica aplicável;
- g) O incentivo e promoção do controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente, de cães e gatos vadios, abandonados ou errantes, bem como, da esterilização de cães perigosos ou potencialmente perigosos.

3. A coordenação e direcção técnica do Canil/Gatil Municipal é da responsabilidade do MVM.

Artigo 4º

Composição

O CMROACC é composto por sete áreas distintas, relacionadas entre si funcionalmente:

1. **Canis e Gatis** - compostos por duas secções:

- a) **Canil e Gatil Interior** – secção destinada, essencialmente, a alojar os canídeos e felídios abandonados, errantes ou vadios, capturados pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Coimbra, ou por determinação das Autoridades Competentes, nos termos da legislação em vigor, composta por um conjunto de compartimentos independentes, destinados a alojar os animais passíveis de restituição aos respectivos donos ou detentores, nos quais aqueles serão mantidos durante um período mínimo



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

de 8 dias seguidos, salvo nas situações especialmente previstas no artigo 11º deste Regulamento;

- b) **Canil Exterior** – secção destinada a alojar, temporariamente, os canídeos passíveis de adopção por novos donos ou detentores, composta por um conjunto de canis separados entre si, uma área de repouso, e uma área de exercício com comunicação com o pátio do CMROACC.
- 2. **Zona de Restrição Sanitária** – composta por sala de apoio à actividade do Médico Veterinário e por celas semi-circulares destinadas ao isolamento e quarentena de animais agressivos e/ou suspeitos de doenças infecto-contagiosas, nomeadamente a raiva, de acesso interdito ao pessoal estranho ao serviço do CMROACC, excepto em situações autorizadas pelo MVM ou pessoa por si designada.
- 3. **Zonas Comuns de Apoio** – compostas por salas de armazenagem de rações, materiais e equipamentos para os animais, bem como de outros materiais e equipamentos de apoio ao CMROACC, nomeadamente produtos de limpeza e de desinfeção.
- 4. **Posto de Profilaxia Médico-Sanitária** – espaço destinado à armazenagem de fármacos, desinfectantes, outros produtos e materiais, bem como à execução das campanhas de profilaxia médico-sanitárias ou de outras acções determinadas pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional Competente, nomeadamente a vacinação anti-rábica e a identificação electrónica de caninos e felinos.
- 5. **Área Social e de Atendimento ao Público** – composta pelos seguintes espaços:
 - a) Secretaria de apoio a todas as funções administrativas da competência do Serviço Médico Veterinário (SMV);
 - b) Gabinete Técnico;
 - c) Cozinha de apoio ao pessoal tratador/apanhador de animais e à preparação de refeições para os animais;
 - d) Vestiários e Instalações Sanitárias.
- 6. **Enfermaria** – espaço destinado ao alojamento de animais doentes ou feridos.
- 7. **Zona de Higiene** – espaço destinado à higienização dos animais alojados no Canil/Gatil Municipal, nomeadamente à realização de banhos e tosquiás.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 5º

Captura/Recolha de Animais Abandonados, Errantes ou Vadios

1. Os serviços municipais de recolha/captura de animais promovem, sob a responsabilidade do MVM, a captura dos cães e gatos vadios, abandonados ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer locais públicos, fazendo-os recolher ao CMROACC, onde, salvo nas situações estipuladas no artigo 11º deste Regulamento, devem permanecer alojados durante um período mínimo de 8 dias seguidos.
2. Cada acção de recolha/captura deve ser planeada e autorizada pelo MVM ou coordenada por pessoa competente, especialmente, designada para tal efeito, pelo mesmo, por forma a que o número de animais capturados não exceda a capacidade do CMROACC, excepto em situações com carácter urgente e/ou outras devidamente fundamentadas.
3. A viatura e os materiais utilizados pelos serviços de recolha/captura de animais devem ser lavados e desinfectados findo cada serviço, com especial cuidado após a captura de animais doentes ou suspeitos de doenças transmissíveis ao homem ou a outros animais, com os produtos detergentes e desinfectantes designados e autorizados pelo MVM.

Artigo 6º

Recolhas Compulsivas/ Sequestros Sanitários

1. A Câmara Municipal de Coimbra, pode, sob a responsabilidade oficial do MVM, proceder:
 - 1.1 **À Recolha Compulsiva** de animais de companhia pertencentes a particulares, destinados a ser alojados no Canil/Gatil Municipal, nas seguintes situações:
 - a) Quando o número de animais alojados por fogo seja superior ao limite máximo previsto na legislação específica, caso o respectivo dono ou detentor não tenha optado por outro destino a dar aos animais excedentários, que reúna as condições legalmente estabelecidas para o alojamento de cães e gatos;
 - b) Quando não estejam asseguradas as condições de bem-estar animal e/ou garantidas as condições adequadas de salvaguarda da saúde pública e da segurança e tranquilidade das pessoas, outros animais e bens.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1.2 Ao Sequestro Sanitário, durante pelo menos 15 dias seguidos, de:

- a) Qualquer animal de companhia que tenha causado ofensa ao corpo ou à saúde de uma pessoa, o qual é obrigatoriamente recolhido pela Autoridade Competente para o CMROACC, a expensas do respectivo dono ou detentor;
 - b) Cães, gatos e outros animais susceptíveis à raiva, suspeitos de raiva ou infectados por outras doenças infecto-contagiosas (*Zoonoses*), agressores de pessoas ou outros animais, bem como dos animais por aqueles agredidos, por mordedura ou arranhão ou que simplesmente com aqueles hajam contactado, nos seguintes termos:
 - Sempre que o animal agressor e/ou o animal agredido não tenham a vacina anti-rábica dentro do respectivo prazo de validade imunológica;
 - Quando o animal agressor e/ou o animal agredido tenham a vacina anti-rábica dentro do prazo de validade, mas seja entendido pelo MVM ou pela pessoa competente por ele designada que o respectivo domicílio não oferece garantias sanitárias para a realização do sequestro em condições que assegurem a segurança das pessoas ou de outros animais;
 - Quando, embora reunidas as condições para o sequestro domiciliário, o dono ou detentor do animal não entregue no CMROACC o termo de responsabilidade de vigilância sanitária, redigido e assinado pelo respectivo Médico Veterinário Assistente, no qual este se responsabilize pela vigilância sanitária daquele animal durante 15 dias.
2. Os animais destinados a sequestros sanitários, salvo em situações excepcionais autorizadas por Médico Veterinário do SMV, ficam alojados nas celas semi-circulares da zona de restrição sanitária do Canil/Gatil, durante um período mínimo de 15 dias seguidos.
 3. Exceptua-se do disposto no ponto 2.2, os animais que exibam sinais clínicos de raiva, cujo sequestro deverá ser mantido até à morte do respectivo animal.
 4. Todo o animal alojado no CMROACC, proveniente de recolhas compulsivas e/ou de sequestros sanitários, só é restituído ao respectivo dono ou detentor após prévia autorização do Médico Veterinário do SMV, sob a responsabilidade oficial do MVM, e prévia sujeição às acções de profilaxia médico sanitárias obrigatórias, ou outras acções consideradas obrigatórias, desde que o respectivo dono ou detentor faça prova do



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

pagamento das respectivas taxas de alojamento, salvo em situações excepcionais devida e superiormente autorizadas.

Artigo 7º

Entregas Voluntárias de Animais

1. As pessoas com residência no concelho de Coimbra, as instituições públicas e privadas e as associações zoófilas sedeadas neste concelho, podem, por razões estritamente de interesse público, designadamente de saúde pública, de bem-estar dos animais, de tranquilidade da vizinhança e de segurança das pessoas, outros animais ou bens, entregar animais de companhia no CMROACC.
2. A entrega de animais pelas pessoas e entidades referidas no número anterior é condicionada à existência de vaga no Canil/Gatil, ao preenchimento, pelo dono, detentor ou apresentante dos referidos animais, de um Termo de Entrega, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 8º deste Regulamento, à apresentação dos documentos que o MVM determine como necessários para fazer prova da propriedade do animal, e ao pagamento da respectiva taxa, que não será cobrada no caso de entregas voluntárias de animais considerados abandonados errantes ou vadios.
3. O CMROACC pode não aceitar animais jovens que ainda não tenham capacidade autónoma de sobrevivência, salvo se estes vierem acompanhadas da respectiva mãe em fase de aleitamento.
4. A entrega de animais para occisão obedece às regras referidas no artigo 11º do presente Regulamento.
5. O CMROACC pode recolher animais e/ou cadáveres de animais no domicílio das pessoas e entidades citadas no n.º1, desde que solicitado para tal, mediante o pagamento da respectiva taxa.

Artigo 8º

Identificação Animal e Registos Obrigatórios

1. **Registos Individuais:**
 - a) Todos os animais que dêem entrada no Canil/Gatil Municipal, provenientes de capturas/recolhas são identificados individualmente pela Secretaria do CMROACC,



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

sendo-lhes atribuída uma ficha individual de identificação, da qual devem constar, para além dos respectivos números de ordem sequencial e, adicionalmente, no caso dos canídeos, de chapa numérica, a identificação completa do animal (nome, espécie, raça, idade e quaisquer sinais particulares), a sua origem ou proveniência e os dados relativos ao respectivo dono ou detentor, se for o caso.

- b) Todos os animais que dêem entrada no CMROACC, provenientes de entregas voluntárias, devem ser acompanhados duma declaração escrita – Termo de Entrega (conforme modelo em uso no SMV) – a anexar à ficha individual do respectivo animal, devidamente redigida e assinada, na qual o respectivo dono ou detentor declare que, para os devidos e legais efeitos, põe termo à propriedade, posse, ou detenção do animal, transferindo-a para a responsabilidade do CMROACC, ciente das disposições legais aplicáveis aos animais alojados nos Centros de Recolha Oficiais, indicando o motivo da entrega;
 - c) Todo o animal destinado a ser restituído ou cedido pelo CMROACC só poderá ser entregue ao respectivo dono ou detentor, ou a novo dono ou detentor, após o preenchimento de um Termo de Responsabilidade (conforme modelo em uso no SMV), que deve ficar em arquivo anexo à ficha individual do animal, do qual deve constar a identificação e a morada completa do respectivo dono ou detentor, bem como as disposições legais relativas à posse e detenção de animais de companhia.
2. **Registos Diários do Movimento de Animais do Canil-Gatil Municipal** – A Secretaria do SMV deve manter, devidamente actualizado, no livro de registo oficial em uso no SMV ou em sistema informático adequado e autorizado superiormente, o movimento diário dos animais do CMROACC.
 3. **Registos Mensais do Movimento de Animais do Canil-Gatil Municipal** - Até ao dia 10, do mês seguinte, a Secretaria do SMV deve elaborar um mapa relativo ao movimento mensal de animais do CMROACC (datas de entrada, nascimentos, óbitos e, ainda, datas de saída e destino dos animais), por espécies, conforme modelo em uso no SMV.
 4. Os registos enumerados devem ser mantidos pelo CMROACC em arquivo pelo prazo mínimo de um ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 9º

Identificação Electrónica

1. A Câmara Municipal, pode efectuar, através do SMV, a Identificação Electrónica dos canídeos alojados no Canil Municipal, nos seguintes casos:
 - a) Obrigatoriedade legal de identificação electrónica;
 - b) Restituição do animal ao respectivo dono ou detentor, após autorização expressa deste;
 - c) Adopção do animal por novos donos.
2. A identificação dos animais é efectuada por método electrónico pelo Médico Veterinário do SMV, a expensas do dono ou detentor do animal, ficando o número de identificação alfanumérico do animal inscrito no respectivo boletim sanitário, no original, duplicado e triplicado da ficha de registo, mediante aposição de etiqueta e na ficha individual do respectivo animal e/ou no livro relativo ao movimento diário de animais no Canil/Gatil Municipal, e/ou em outros documentos determinados pelo MVM ou expressos em legislação específica.
3. Para efeitos de controlo da Identificação Electrónica dos canídeos restituídos ou cedidos pelo CMROACC, conforme o estipulado nas alíneas anteriores, o SMV dispõe do respectivo leitor electrónico.
4. Em todos os casos, em que os próprios detentores entreguem no CMROACC animais já identificados electronicamente, devem os mesmos, para além do preenchimento do termo de entrega em uso neste SMV, entregar o original da ficha de registo do SICAFE ou do SIRA, assim como, o Boletim Sanitário do respectivo animal, onde deve estar aposto o número de identificação electrónica do mesmo, de modo a que os referidos documentos possam ser entregues a possíveis adoptantes, no caso do animal ser colocado para adopção.
5. No caso da adopção de um animal já identificado electronicamente, cujo anterior detentor tenha voluntariamente desistido da sua detenção, ou não o tenha reclamado dentro do prazo máximo previsto na legislação vigente, o novo detentor, deve realizar a transferência do título de registo desse animal, na Junta de Freguesia da área da sua residência, que procederá ao averbamento do respectivo Boletim Sanitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

6. No caso de ser realizada a eutanásia de um animal identificado electronicamente, será comunicado o facto à Junta de Freguesia, sempre que possível, ou ao SICAFE e /ou SIRA, de modo a ser realizada a anulação do seu registo.

Artigo 10º

Destino dos Animais Alojados no Canil-Gatil Municipal

1. Os cães e os gatos recolhidos no Canil ou no Gatil Municipal do CMROACC, são obrigatoriamente submetidos a exame clínico por um Médico Veterinário do SMV, designado pelo MVM, que elabora relatório e decide o seu ulterior destino, devendo os animais permanecer no Canil ou Gatil Municipal, durante um período mínimo de 8 dias seguidos, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 11º do Regulamento do CMROACC.
2. Os presumíveis donos ou detentores de animais alojados no CMROACC só têm direito a reclamá-los, dentro do prazo máximo de 8 dias seguidos após a captura, desde que demonstrem de forma adequada a sua propriedade ou detenção.
3. Os animais alojados no CMROACC só podem ser restituídos ou cedidos, após serem identificados e sujeitos às acções de profilaxia médico-sanitárias ou outras acções consideradas obrigatórias para o ano em curso pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Competentes, desde que estejam asseguradas as condições legalmente exigidas para o seu alojamento.
4. Os animais só são restituídos ou cedidos, desde que o respectivo dono ou detentor preencha na íntegra, assine e entregue na secretaria do SMV o respectivo Termo de Responsabilidade, conforme modelo em uso no CMROACC, nos termos de legislação em vigor.
5. No caso de reclamação da posse do animal, todas as despesas de alimentação e alojamento durante o período de recolha no canil ou gatil, bem como o pagamento das coimas correspondentes aos ilícitos contra-ordenacionais verificados são da responsabilidade do dono ou detentor do respectivo animal.
6. Nos casos em que os animais não sejam reclamados no prazo indicado no n.º1, os serviços competentes da CMC devem anunciar pelos meios usuais, nomeadamente



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

4. No CMROACC apenas os Médicos Veterinários podem abater animais de companhia, através de métodos que não impliquem dor e sofrimento, desnecessários, os quais devem começar pela indução duma anestesia profunda que provoque a perda imediata de consciência do animal, seguida de um processo que cause a sua morte certa.
5. O Médico Veterinário responsável pelo abate deve certificar-se que o animal está morto, antes da eliminação da sua carcaça, competindo a recolha e destruição dos cadáveres aos serviços específicos da CMC ou a outras entidades devidamente autorizadas, tendo em conta a salvaguarda de quaisquer riscos para a saúde pública e para o meio ambiente.
6. Quando não tenham sido restituídos ou cedidos, ou sempre que seja indispensável, muito em especial, por razões de saúde pública, de tranquilidade ou segurança de pessoas, outros animais ou bens, ou mesmo devido a sobrelotação do canil ou gatil, os animais alojados no CMROACC podem ser eutanaziados pelo Médico Veterinário do SMV, sob a sua responsabilidade, de acordo com as normas referidas nos números 4 e 5 e demais disposições legais em vigor.
7. A eutanásia de animais entregues voluntariamente para abate imediato no CMROACC, só é efectuada quando a situação clínica e comportamental do animal ponha em causa de forma grave e permanente a sua saúde e bem-estar, bem como a saúde pública e a segurança de pessoas, animais e bens;
8. O CMROACC só aceita entregas voluntárias de animais para abate imediato, mediante o pagamento da respectiva taxa e após o preenchimento pelo respectivo dono ou detentor de um Termo de Responsabilidade de “*Eutanásia de Animais*”, conforme modelo da Ordem dos Médicos Veterinários, e a apresentação dos documentos que o MVM determine como necessários para fazer prova da propriedade do animal, devendo ainda ser apresentada uma declaração do respectivo Médico Veterinário Assistente, na qual este indique quais os motivos clínicos e comportamentais relevantes que justificam a eutanásia imediata do animal;
9. Excepcionalmente, em situações devidamente justificadas e autorizadas por Médico Veterinário do SMV, sob a responsabilidade oficial do MVM, o CMROACC pode aceitar animais para abate imediato, sem a referida declaração médico veterinária, caso



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

o animal, após observação clínica directa, aparente fracas ou nulas possibilidades de melhoria da sua saúde e do seu bem-estar.

10. Qualquer animal que cause ofensas graves à integridade física de uma pessoa, devidamente comprovadas através de relatório médico, é obrigatoriamente abatido, nos termos do n.º 4 deste artigo, após o cumprimento das disposições legais do Plano Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, não tendo o seu detentor direito a qualquer indemnização.

11. Exceptua-se do disposto no número anterior, todo o animal que apresente comportamento agressivo que constitua, de imediato, um risco grave à integridade física de uma pessoa, e que o dono ou detentor não consiga controlar, caso em que pode ser imediatamente abatido pela Autoridade Competente ou, na sua ausência, por Médico Veterinário, não tendo o detentor direito a qualquer indemnização.

Artigo 12º

Maneio, Alimentação e Cuidados de Saúde Animal

1. A alimentação dos animais alojados no CMROACC deve ser realizada à base de alimentos compostos, devidamente balanceada e equilibrada (ração húmida e seca), segundo instruções do MVM ou de pessoa competente, para tal designada, excepto nos casos particulares em que o mesmo determine a confecção de outro tipo de alimentos para satisfação de necessidades específicas dos animais.

2. Todos os animais alojados no CMROACC devem dispor de bebedouros com água potável e sem qualquer restrição, salvo por razões médico-veterinárias, os quais devem ser mantidos em bom estado de asseio e higiene.

3. Para todos os animais alojados no CMROACC, é elaborado pelo MVM, ou por pessoa por si designada, um programa de alimentação individual bem definido, a ser aplicado e respeitado por todos os tratadores de animais, de valor nutritivo adequado e distribuído em quantidade suficiente para as necessidades nutricionais e energéticas de cada animal, de acordo com a fase de evolução fisiológica em que se encontre (crescimento, manutenção, gestação, lactação, geriatria, etc.).



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

4. Todos os animais alojados no CMROACC são submetidos a controlo sanitário e terapêutico, determinado pelo Médico Veterinário do SMV, nomeadamente, desparasitações ou outros julgados convenientes.

5. Os tratadores de animais ou pessoa para tal designada pelo MVM, devem proceder à observação diária de todos os animais alojados no CMROACC informando o Médico Veterinário do SMV sempre que haja quaisquer indícios de alterações de comportamento e fisiológicas, tais como:

- alterações de comportamento e perda do apetite;
- diarreia ou obstipação, com modificação do aspecto das fezes;
- vômitos, tosse, corrimentos oculares ou nasais, claudicações;
- alterações cutâneas visíveis, alopecias e feridas;
- presença de parasitas gastrointestinais e externos.

6. Todos os tratadores de animais ou pessoa para tal designada pelo MVM devem proceder aos tratamentos ou acções de profilaxia médico-sanitária aos animais alojados no CMROACC, que lhes forem determinados, sob a supervisão do Médico Veterinário do SMV;

7. Sempre que se justifique, sob determinação do Médico Veterinário do SMV, os animais agressivos, doentes ou lesionados devem ser isolados no sector adequado a esse efeito.

Artigo 13º

Higiene do Pessoal e das Instalações

1. Devem ser cumpridos adequados padrões de higiene, nomeadamente no que respeita à higiene pessoal dos tratadores e demais pessoal em contacto com os animais, às instalações, bem como a todas as estruturas de apoio ao maneio e tratamento dos animais.

2. As instalações, equipamentos e áreas adjacentes, nomeadamente as áreas de acesso ao público, devem ser permanentemente mantidas em bom estado de asseio e higiene, em cumprimento do plano de higienização determinado pelo MVM ou pessoa competente, no qual deverá estar indicado o plano de controlo de roedores e outras pragas.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

3. Para cumprimento do referido no n.º1, todas as instalações destinadas ao alojamento de animais devem ser limpas, lavadas e/ou desinfetadas, diariamente, com água sob pressão com os detergentes e desinfetantes designados por um Médico Veterinário do SMV, sob a supervisão do MVM.
4. Todas as instalações, material e equipamento que entraram em contacto com animais doentes ou sob suspeição de doença ou com cadáveres, devem ser convenientemente lavados e desinfetados, após cada utilização.
5. Todo o lixo deve ser depositado nos respectivos contentores, devendo estes ser removidos das instalações de forma a salvaguardar quaisquer riscos para a Saúde Pública.
6. Todo o material não reutilizável e de elevado risco biológico deve ser sempre colocado nos contentores adequados e exclusivos para esse efeito.

Artigo 14º

Taxas

Às taxas previstas no presente regulamento é aplicável o disposto em capítulo e secção próprios da Tabela de Taxas do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.

Artigo 15º

Protocolos com Outros Municípios

O Município de Coimbra pode estabelecer protocolos de colaboração de utilização do Canil/Gatil Municipal com outros municípios vizinhos, ouvidos os respectivos Médicos Veterinários Municipais, devendo para tal esse Município aceitar as condições estipuladas neste Regulamento e na legislação geral em vigor, as determinadas pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias e as disposições específicas acordadas no respectivo protocolo.

Artigo 16º

O Município de Coimbra pode celebrar acordos de cooperação com entidades externas, sob parecer do MVM, com vista a promover, designadamente, o controlo da população



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

animal, o controlo e prevenção de zoonoses e o desenvolvimento de projectos no âmbito do bem-estar animal e saúde pública.

Artigo 17º

Norma Remissiva

Em tudo o que não esteja previsto neste Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições da legislação em vigor.

Artigo 18º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após sua publicação.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares do usos e costume.

Paços do Município, 27 de Janeiro de 2006

O Presidente da Câmara Municipal

(Carlos Manuel de Sousa Encarnação)